



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL Nº. 1395 /2018.

“Altera Lei Municipal nº 709, de 23 de novembro de 1993, que dispõe sobre a isenção de filas para os deficientes físicos em Paulo Afonso, e da outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos e as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e as pessoas portadoras de síndrome de down, terão atendimento prioritário, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A não observância do disposto na presente lei ensejará:

I - Advertência escrita;

II – Cadastro negativo do estabelecimento em isenções municipais;

III – Multa, a sem regulada pelo município.

Art. 3º As disposições do artigo 2º, I, II, III, não excluem as devidas sanções penais, civis e administrativas da legislação brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Art. 4º Na ausência de dispositivos normativos nesta lei suprirá esta ausência, o que dispor na **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.**

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, incluindo a Lei Municipal supracitada no preâmbulo.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2018.

Ver. Marcondes Francisco dos Santos
- Presidente -